



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Parecer CME nº 19/2012

Aprova o Adendo Padrão aos Regimentos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Esteio Referente ao Uso dos Uniformes Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento na Lei Municipal Nº 4.452, de 19 de novembro de 2007, Art. 2º, Inciso VIII e do Art. 4º do Regimento Interno, possui a competência emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino de Esteio.

Relatório:

O Conselho Municipal de Educação de Esteio recebeu o ofício nº 196/2012 da Secretaria Municipal de Educação e Esporte apresentando o texto do adendo aos Regimentos Escolares referente ao uso dos uniformes escolares pelos alunos da rede municipal de Esteio, dos Centros Municipais de Educação Básica e das Escolas Municipais de Educação Infantil, solicitando a aprovação, para que passe a constar nos regimentos de cada instituição conforme segue:

Da regulamentação:

A regulamentação do uso dos uniformes escolares pelos alunos matriculados nos Centros Municipais Educação Básica e Escolas Municipais de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino de Esteio é feita pela Lei Municipal 5384, de 23 de novembro de 2011.

Dos Uniformes Escolares:

Os uniformes são definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com participação dos pais e alunos dos Centros Municipais de Educação Básica e Escolas Municipais de Educação Infantil de Esteio.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



Do uso

O uso dos uniformes escolares pelos alunos será obrigatório durante a realização de atividades curriculares e extracurriculares, assim como nas atividades de Educação Física.

O ofício, o adendo e a Lei Municipal Nº 5384, de 23 de novembro de 2011 compõem o processo nº 17/2012 do Conselho Municipal de Educação.

Análise da Matéria:

A Lei Municipal nº 5384, de 23 de novembro de 2011, dispõe sobre o uso do uniforme escolar pelos alunos matriculados nos centros municipais de educação básica e escolas municipais de educação infantil na rede municipal de Esteio, tornando obrigatória a utilização.

Segundo a Constituição Federal de 1988, no art. 206, incisos I, II, III e IV, o ensino é direito subjetivo público, e por ser público, oficial e gratuito é vedado ao Poder Público criar condicionantes ao exercício desse direito. Dessa forma, o Poder Público somente poderá exigir obrigatoriedade do uso do uniforme escolar se fornecer gratuitamente a todos os alunos.

Importante destacar que a Lei Federal nº 8907, de 6 de julho de 1994, no art.1º, dispõe que as escolas públicas e privadas que obrigam o uso do uniforme da rede de ensino do país não podem alterar o modelo de fardamento antes de transcorridos cinco anos da sua instituição.

Conclusão:

O Conselho Municipal de Educação de Esteio ressalta que a utilização dos uniformes é um importante instrumento pedagógico, motivador para a realização de projetos e atividades que abordem a cidadania, o respeito mútuo, o respeito às diferenças e a valorização da educação e da escola.



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



O uso do uniforme escolar torna-se importante como uma forma de integração e de segurança. Assim, o Poder Público ao fornecer as peças gratuitamente a todos os estudantes poderá incluir a obrigatoriedade do uso nos regimentos escolares.

No entanto, o direito de acesso à Educação e a obrigatoriedade escolar (Constituição Federal, art. 206, incisos I, II e art. 208, §1º) são mais importantes do que qualquer deliberação da escola ou lei estadual ou municipal. Logo, nenhum argumento pode sobrepor o direito ao ensino.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Esteio, aprova o adendo padrão aos Regimentos Escolares quanto ao uso do uniforme escolar nos Centros Municipais de Educação Básica e nas Escolas Municipais de Educação Infantil de Esteio.

Esteio, 30 de agosto de 2012.

Aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes na Sessão Plenária Ordinária de 30 de agosto de 2012.

Comissão de Ensino Fundamental

Carlos Silvano dos Santos Cunha

Lisandra Schneider Scheffer

Marcelo Ohlweiler

Tissiana Araujo de Souza

Sílvia Maria Heissler

Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Esteio